



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 13/2021
Decisão : 273/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200.164.936/2021
Interessado : Mauro Thiago da Rocha Monteiro

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época – RAT, formulada pelo profissional Mauro Thiago da Rocha Monteiro

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13ª, realizada no dia 18 de agosto de 2021 e, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Mauro Thiago da Rocha Monteiro, protocolada neste Regional sob o nº 200.164.936/2021, sob relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo trata da solicitação de regularização da obra ou serviço de Engenharia e Agronomia, concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Art. 1º da Resolução 1.050/2013), conforme necessidade identificada pelo Crea-PE durante a análise da CAT 2220529615/2021. 1. Dados do Profissional e Detalhamento Preliminar da ART: O profissional possui visto neste regional desde 28/08/2019 sob o número de visto PE17958612 e tendo como RNP 5070345240, Engenheiro Eletricista com atribuições regidas pelo artigo 33 do Decreto 23.569, de 1933, alíneas ‘f’ a ‘i’ e alínea ‘j’ aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA. Atividades Técnicas a serem anotadas na ART PE20210653526: **Elaboração:** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA > SOLAR > Projeto de Instalações > 75,00 > quilowatt. **Execução:** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA > SOLAR > Execução de instalação > 75,00 > quilowatt. **Descrição (Resumo do Contrato):** OBJETO: Projeto e Instalação do Sistema Gerador Fotovoltaico com pico DC: 108,54 kWp e Saída AC: 75kW. **Período do Contrato:** 20/04/2020 à 21/05/2020. **Contratada:** MEGASSOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. **Contratante:** Socicam Administracao Projetos e Representacoes Ltda. **Proprietário da obra ou serviço:** Socicam Administracao Projetos e Representacoes Ltda. **Tipificação da ART:** Substituição da Inicial. 2. **Documentação e Fundamentação Legal:** 2.1. **Documentação apresentada:** **Requerimento:** Protocolo No 200164936/2021. **Formulário de ART:** ART PE20210653526. **Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional:** Atestado de Capacidade Técnica emitido pela 04-08 Socicam Administracao Projetos e Representacoes Ltda, assinado em 31/05/2021. Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído: Boleto emitido pelo sistema corporativo deste Conselho. **Extrato da Profissional:** Emitido pelo sistema corporativo deste Conselho. 2.2. **Fundamentação Legal:** a) Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. b) Lei Federal no 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. c) Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. d) Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. e) Resolução do Confea no 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **3. Considerações.** Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: **I** – formulário da ART devidamente preenchido; **II** – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, **III** – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, EMITIDO PELA Socicam Administracao Projetos e Representacoes Ltda, assinado em 31/05/2021, e que a ART nr. PE20210653526 a ser registrada compreende período do serviço específico executado (15/04/2020 à 15/07/2020). Considerando que o profissional apresenta vínculo com a empresa MEGASSOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, desde 13/03/2020, conforme contrato de prestação de serviços apresentado. Considerando, por outro lado, que a Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. E que, que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009. **4. Conclusão:** Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, decidimos pelo deferimento da solicitação de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica Fora de Época no PE20210653526, conforme requerido. No entanto, é importante ressaltar que no momento da reanálise da solicitação da CAT 2220529615/2021, deve ser verificado se o Atestado apresentado contém os dados mínimos, conforme determina o anexo IV da Resolução 1.025/2009.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da CAT – Certidão de Acervo técnico, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira, Adir Átila Matos de Sousa, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE